1 – Autorização de abertura de procedimento:

A despesa tem enquadramento orçamental na rubrica 010000/02020120000

Data: 09 / 09/ 2026 A Responsável, _____.

Proposta n.º 102 / 2026

Assunto: Abertura de Procedimento de Ajuste Direto para Aquisição de Serviços de Seguros - Ajuste Direto N.º 03/2026

Considerando que:

1. Das Necessidades

Da necessidade de garantir o cumprimento da Lei, assim como a segurança de bens e pessoas, este procedimento tem por objeto a formação de um contrato de "Aquisição de Serviços de Seguros", a executar nos termos que abrange a cobertura de riscos relativos aos seguintes ramos:

Ramos Acidentes Pessoais para autarcas;

Ramo Automóvel.

Ramo Responsabilidade Civil;

AP desporto Cultura e Recreio s/nomes – festejos populares e eventos base.

Tanto quanto se sabe, inexistem impedimentos à celebração deste contrato;

2. Do Enquadramento Orçamental e Cabimento

A despesa em causa tem enquadramento nos órgãos e nas económicas constantes do quadro supra, havendo disponibilidade inscrita no orçamento para o ano 2026;

2. Do Enquadramento Orçamental e Cabimento

2.1. O encargo do referido procedimento, no montante global de 1.000,00 € (mil euros) isentos de IVA, tem enquadramento orçamental no Órgão 01.00.00 / Económica(s) 02.02.12.00.00 (Seguros), havendo disponibilidade inscrita no orçamento para o ano 2026.

2.2. O presente procedimento tem enquadramento no código CPV 66510000-8: Serviços de seguro.

3. Das entidades a consultar

Não aplicável ao abrigo do n.º 6 do artigo 17.º da LOE 2026.

10. Do Procedimento

O procedimento adequado para a referida aquisição é o Ajuste Direto, Regime Geral, nos termos da alínea a) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, artigo 18.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, cuja tramitação consta dos artigos 112.º a 127.º, todos do CCP.

11. Da designação do gestor do contrato

11.1. Nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, foi proposto que seja designada o Secretário André Correia como gestor do contrato para acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

11.2. A declaração de inexistência de conflitos de interesse, outorgada em cumprimento do disposto no n.º 7 do Artigo 290º-A do CCP, encontra-se em anexo à presente Informação.

12. Da designação do Júri

Não aplicável por presente procedimento se tratar de Ajuste Direto, Regime Geral, com consulta a uma única entidade (vide n.º 1 do artigo 67.º do CCP).

13. Das propostas variantes

Não são admitidas no âmbito do presente procedimento propostas variantes nos termos do n.º 7 do art.º 59.º do CCP.

14. Da caução

Propõe-se que não haja lugar a prestação de caução nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, nem a retenção, a título de garantia, de 10% do pagamento a efetuar, atendendo à natureza do serviço a adquirir e ao facto de a sua exigência poder importar um agravamento do preço contratual.

15. Da negociação

Ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º do CCP, propõe-se que no âmbito deste procedimento não haja lugar a negociação.

16. Da divisão por lotes

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 46.º -A do CCP, propõe-se que não haja lugar a divisão por lotes no âmbito deste procedimento.

17. Do critério de adjudicação

Não aplicável por presente procedimento se tratar de Ajuste Direto, Regime Geral, com consulta a uma única entidade.

i) **Autorizar** que, por motivos de celeridade processual, **seja delegado nos Serviços**, a competência para prestar os esclarecimentos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 50.º conjugado com o n.º 1 do artigo 109.º, todos do CCP.

ANEXOS

1- Convite e Caderno de Encargos;

O Presidente

Carlos Miguel dos Santos Vieira